Copia - Notta nº 1427 Lº nº 241 fls 105v a 106v.
Escriptura de compra e venda de um predio sito á rua do Visconde do Rio Branco numero dois, canto da Praça da Constituição que faz o Tenente Coronel Francisco Pinto da Fonseca Telles á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e tres, aos desesseis de Agosto nesta Corte e cartorio, perante mim Tabellião comparecerão, como Outorgante vendedor o Tenente Coronel Francisco Pinto da Fonseca Telles, solteiro, proprietario, morador na Freguezia de Jacarepaguá, e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, authorisado pelo Aviso do Ministerio do Imperio de seis de Junho do corrente anno que abaixo vai transcripto, conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas do que dou fé, sendo-me entregue o bilhete de distribuição do theor seguinte: A Pires Ferrão se distribuio uma escriptura de venda do predio á rua do Visconde do Rio Branco canto da Praça da Constituição que faz o Tenente Coronel Francisco Pinto da Fonseca Telles á Fazenda Nacional. Rio em vinte de Junho de mil oitocentos setenta e tres. J. Saldanha. E em seguida e na presença das mesmas testemunhas, pelo Outorgante foi dito que elle he o unico legitimo senhor

e possuidor de um predio sito a rua do Visconde do Rio Branco numero dois canto da Praça da Constituição, o qual he de sobrado com dous andares, sotão e pavimento terreo, sendo o primeiro andar de sacada com grades de ferro, tudo novo e caiado, pela rua do Visconde do Rio Branco e seis ditas pela Praça da Constituição; o terreno em que o predio se acha edificado tem quinze braças de frente pela rua do Visconde do Rio Branco, e onze e meia ditas pela Praça da Constituição, confrontando aqui com o predio do Conselheiro José Martiniano de Alencar e ahi com o predio de Francisco José da Costa Lima, que do dito predio e terreno, tal qual lhe Outorgante o tem e possue, com todas as suas pertenças e servidões sem mais pensão alem do foro que paga digo dito predio, tal qual o possue com todas suas pertenças e servidões, sem mais pensão alem do foro que paga á Illustrissima Camara Municipal Senhora Directa do terreno, de que obteve para a venda a licença constante do Alvará que me apresentou e fica registrado a folhas do actual livro de registro deste cartorio, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial faz venda a Fazenda Nacional pela quantia de cento e seis contos de reis, preço ajustado, de que dava a competente quitação pela Repartição Fiscal logo que della receba; obrigando-se a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa a todo o tempo por sua pessoa e bens, herdeiros e successores, afim de que a Fazenda Nacional digo Fazenda fique salva de qualquer duvida futura,

e transferindo, desde ja, para a Fazenda Nacional o dominio, acção e posse que tem elle Outorgante, digo Nacional, por esta escriptura e por virtude da clausula constitutiva, o dominio, acção e posse que tem elle Outorgante no predio, ora vendido. Pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional foi dito que em nome da Fazenda Nacional e para ella acceitava esta escriptura pela forma por que se acha feita, visto a authorisação constante do Aviso seguinte. Terceira Secção - Numero dois mil cento setenta e sete - Ministerio dos Negocios do Imperio - Rio de Janeiro em seis de Julho de mil oito centos setenta e tres. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo o Governo contractado com o tenente Coronel Francisco Pinto da Fonseca Telles a compra do predio a rua Visconde do Rio Branco, esquina da Praça da Constituição, onde se acha o Club Fluminense pela quantia de cento e soy centos de reis (cento e soy centos), sendo cincoenta centos de reis, pagos logo que for assignada a respectiva escriptura e o resto dentro do praso de quatro mezes, cumpre que Vossa Excellencia proceda as necessarias diligencias para os effeitos legaes da dita compra, solicitando deste Ministerio quantia que for precisa para isso fim. Deus Guarde a Vossa Excellencia. João Alfredo Corrêa de Oliveira - Senhor Desembargador Procurador juridico da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional. Declara ainda o Outorgante que o preço ajustado de cento e soy centos de reis, conforme ajustado, digo conforme o ajuste deve lhe ser pago na Repartição fiscal na forma declarada no Aviso

supra transcripto, isto he, cincoenta contos de reis em seguida a assignatura da escriptura e o restante a quatro mezes de praso; que o predio ora vendido he situado na freguezia de Santo Antonio dos Pobres e que o Outorgante o houve como filho unico herdeiro do fallecido Commendador Francisco Pinto Fonseca. Pagou sob numero dous e um sata de trez do corrente a qual digo a quantia de cento e dez mil reis de sello proporcional correspondente ao valor desta venda, como consta da nota lançada na guia expedida por este cartorio, pela competente Repartição Fiscal. E me pedirão esta escriptura que lhes sendo lida assignarão com as testemunhas. Sigo assignarão Francisco Pinto da Sigo assignarão com as testemunhas José Francisco Xavier e Manoel Mendes de Souza perante mim Antonio Fernandes Pereira Vianna, Tabellião interino que a escrevi. Francisco Pinto da Fonseca Telles. D. Francisco Balthazar da Silveira. Como Procurador da Coroa. José Francisco Xavier. Manoel Mendes de Souza. E trasladada do proprio Livro ao qual me reporto em o mesmo dia mez e anno de sua data no principio declarados. E eu Antonio Fernandes Pereira Vianna, Tabellião interino, que subscrevi e assigno em publico e raso. Estava o signal publico da verdade. E sobre uma estampilha de oito centos reis. Rio 16 de Agosto de 1873. Antonio Fernandes Pereira Vianna. Conf.ere com o original. Commissão do Cadastro em 28 de Junho de 1923. O 2º Escripturario da Dele-

392
Com 23-6

gacia fiscal em Porto-Alegre - Rio G. do Sul - Carlindo Gurgel de Oliveira Jorge Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio do posto fiscal federal do Juruá, Acre.

Nota - Registrada no L.º 46 da transcripção da transmissão dos Immoveis, pagina 203 sob o n.º de ordem 1542. J.V.